



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 462

Concede Aumento de Vencimentos e Salários aos Servidores do Município.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica concedido aos Funcionários e Servidores do Município, um aumento de 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 1.989.

Artº. 2º- Fica igualmente concedido a inativos aposentados e pensionista o aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a cobrir despesas referentes aos artigos 1º e 2º desta Lei em decorrência do aumento.

Artº. 4º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos com aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a NCZ\$ 0,10 (Dez centavos).

Artº. 5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de dezembro de 1.989.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva
Tesoureiro